



PROJETO DE LEI Nº 948, DE 2021

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Acrescente-se §6º ao art. 2º da Lei nº 14.125 de 10 de março de 2021, alterado pelo Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 948/2021, com a redação que segue:

“Art. 2º

§1º

.....

§6º A imunização promovida na forma do caput deste artigo deverá, sempre que possível, abranger a totalidade dos empregados, assegurada a prioridade dos trabalhadores que exerçam as atividades de forma presencial e vedada a utilização de critérios que impliquem exclusão ou priorização discriminatória de trabalhadores.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Danilo Cabral**

A presente emenda visa a assegurar tratamento uniforme na imunização dos trabalhadores de uma mesma empresa, impedindo que somente um pequeno grupo selecionado e seus familiares possam receber as doses de imunizantes. Tal medida impede que a busca da colaboração privada no processo de imunização possa se transformar em mais instrumento de agravamento das desigualdades sociais. Por essa razão, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, 06 de abril de 2021.

Deputado DANILO CABRAL
Líder do PSB



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Danilo Cabral)**

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Assinaram eletronicamente o documento CD212384261300, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.